



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Camponeses de Macassane – ASSOCAM.  
Associação dos Pescadores Ophela.  
Associação Fundo Social dos Funcionários da Secretaria Provincial de Cabo Delgado.  
Associação Arte Macua de Cabo Delgado – (AAMCAD).  
Associação Jovens Para Mudança e Acções Sustentáveis.  
Associação Wakani Majovem.  
AK-Sabores & Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Amal Indústrias, Limitada.  
Arvatre, Limitada.  
Blue Moon, Limitada.  
C2G Moçambique, Limitada.  
Capital Foods, Limitada.  
Chiyoda Moçambique, Limitada.  
Collins-Sistemas de Água, Limitada.  
D.M.C. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
EMI – Elctro Mecânica do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Engitech – Manutenção Industrial, Limitada.  
Kheny Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Lei & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.  
MJDM Serviços, Limitada.  
Monfer, Limitada.  
Mozambican Ruby, Limitada.  
Ngala Investimentos, Limitada.  
O & J Gestão de Participação, Limitada.  
Perhestia Trading, Limitada.  
Quirimbas Islands Adventures, Limitada.  
Regius Synfuels Mining, S.A.  
Rinzela Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada  
Sens Holding, Limitada.

Sotmoz – Sociedade Electrotécnica, Limitada.  
Sourcing Solution, Limitada.  
Super Mais, Limitada.  
Take Away Power Flow – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Tantalum Mineração & Prospecção, Limitada.  
Tavfer Holding Moçambique, Limitada.  
ZPD Construções, Limitada.

## Governo da Província do Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Camponeses de Macassane – ASSOCAM, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que, se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo, n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses de Macassane – ASSOCAM.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 9 de Junho de 2017. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

## Governo da Província de Cabo Delgado

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Pescadoers Ophela, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo, com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pescadoers Ophela.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 30 de Abril de 2018. — O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Fundo Social dos Funcionários da Secretaria Provincial de Cabo Delgado, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo, com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fundo Social dos Funcionários da Secretaria Provincial de Cabo Delgado.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba Matola, 10 de Julho de 2018. — O Governador da Província, *Júlio José Parrruque*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Arte Macua de Cabo Delgado, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo, com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Arte Macua de Cabo Delgado.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 20 de Agosto de 2018. — O Governador da Província, *Júlio José Parrruque*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Jovens para Mudança e Acções Sustentáveis, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo, com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Jovens para Mudança e Acções Sustentáveis.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 20 de Agosto de 2018. — O Governador da Província, *Júlio José Parrruque*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Wakani Majovem, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo, com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Wakani Majovem.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 20 de Agosto de 2018. — O Governador da Província, *Júlio José Parrruque*.

---

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

---

### **Associação dos Camponeses de Macassane – ASSOCAM**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e dezassete, exarada de folhas uma a folhas catorze, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e quatro A, deste Cartório Notarial da Matola, à cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída a Associação dos Camponeses de Macassane – ASSOCAM.

#### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos**

##### ARTIGO UM (Denominação)

O presente estatuto é da associação denominada Associação dos Camponeses de Macassane – ASSOCAM.

##### ARTIGO DOIS

##### (Natureza)

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, as associações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Sede)

A Associação dos Camponeses de Macassane-ASSOCAM, tem uma sede em Macassane, localidade de Tinonganine, Posto Administrativo de Bela Vista, distrito de Matutuine, província de Maputo, e é de âmbito distrital, podendo estabelecer abrir delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos dentro do distrito.

##### ARTIGO QUATRO

##### (Duração)

A existência da Associação dos Camponeses de Macassane, é por um tempo indeterminado e tem o seu início a partir do reconhecimento.

##### ARTIGO CINCO

##### (Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos a associação propõe-se a:

- a) Promover acções de conservação e preservação do meio ambiente;
- b) Promover acções de uso sustentável dos recursos naturais;
- c) Organizar as formas de acesso e exploração dos recursos naturais pela comunidade;
- d) Promover a criação de emprego a nível da comunidade;

- e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais;
- f) Promover acções de formação em programas de educação comunitária no uso e conservação dos recursos naturais;
- g) Promover a parceria com o sector privado para o uso e exploração dos recursos naturais;
- h) Promover intercâmbio com outros grupos e associações que com ela se relacionem;

## CAPÍTULO II

### ARTIGO SEIS

#### (Membros)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de membros, podendo estas serem pessoas individuais, maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas.

Dois) São membros das todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que tenham expressamente aceite de livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) Adesão a membros da associação é voluntária e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

### ARTIGO SETE

#### (Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa, individual ou colectiva, mais do que uma categoria de membro tipicamente no número anterior.

### ARTIGO OITO

#### (Membros fundadores)

São membros fundadores as pessoas individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição de associação.

### ARTIGO NOVE

#### (Membros efectivos)

Um) São membros efectivos as pessoas individuais ou colectivas que tenha sido admitidas para associação em conformidade com as disposições dos estatutos e, após a Assembleia Constitutiva.

Dois) A admissão para membro efectivo da associação é pedida pelo interessado, e apresentada a direcção.

### ARTIGO DEZ

#### (Membro honorário)

Um) São membros honorários as pessoas individuais ou colectivas que tenham contribuído de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da Associação dos Camponeses de Macassane, e na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A atribuição do título a membros honorários é proposta por um mínimo de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia-Geral da Associação dos Camponeses de Macassane.

### ARTIGO ONZE

#### (Membros beneméritos)

Um) São membros beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que de modo significativo, contribuíram através de doações financeiras, bens materiais ou serviços para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A nomeação para membro benemérito é proposta por um mínimo de cinco membros fundadores no gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela assembleia geral da associação.

## CAPÍTULO III

### Da organização e funcionamento

### ARTIGO DOZE

#### (Órgão)

Os órgãos da Associação dos Camponeses de Macassane – ASSOCAM são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

### ARTIGO TREZE

#### (Duração e limitação dos mandatários)

Um) A duração dos mandatos dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

### ARTIGO CATORZE

#### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses de Macassane.

Dois) A Associação dos Camponeses de Macassane, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário(a), eleitos, dentre os membros da associação que pertençam a direcção ou ao Conselho Fiscal.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária e mantém-se em exercício até nove reuniões ordinárias, podendo nos termos ser reeleita nos termos do número anterior.

Quatro) Compete ao presidente da mesa, convocar e presidir a Assembleia Geral e zelar para que as deliberações tomadas respeitem a lei e os estatutos da associação.

### ARTIGO QUINZE

#### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por dois terços dos respectivos membros.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente á metade mais um membro da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois com uma presença de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros.

### ARTIGO DEZASSEIS

#### (Competências)

Compete a Assembleia Geral as linhas fundamentais de actuação da associação em especial:

- a) Eleger e confirmar os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação por maioria absoluta de votos de membros.

### ARTIGO DEZASSETE

#### (Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um secretário-geral, vice-secretário geral e um vogal.

### ARTIGO DEZOITO

#### (Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigiam.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Direcção da Associação representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor a associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado executivo;
- i) Estabelecer relações de cooperação com os organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

## ARTIGO VINTE

**(Conselho Fiscal)**

É constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal o controle e a fiscalização da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como sobre o programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alterar a direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Filiação)**

A Associação dos Camponeses de Macassane, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Fundos)**

Os fundos da Associação dos Camponeses de Macassane, poderão ser produto de:

- a) Quotas e jóias membros;
- b) Doação, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros;
- g) Venda de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Saída dos membros voluntários)**

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão com antecedência mínima de 15 dias.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Dissolução)**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão da outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Aprovação do regulamento interno)**

O regulamento interno da associação deverá ser aprovado até cento e oitenta dias da data da realização.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Vigência e omissões)**

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico submetendo-se a legislação em vigor na República de Moçambique enquanto nele for omissivo.

**Associação dos Pescadores Ophela**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma associação de Direito moçambicano, com NUEL 101086119, denominada Associação dos Pescadores Ophela, abreviadamente designada (OPHELA), a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, cujo o presidente é o senhor Siricate Selemane e secretário o senhor Buana Ahate Amade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, objectivos, sede, duração e fins**

## ARTIGO UM

**Denominação**

Um) Associação de Pescadores Ophela, adiante abreviada por OPHELA, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação de Pescadores Ophela, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO DOIS

**Objectivos**

São os objectivos desta associação, os seguintes:

- Resolver os problemas relacionados com actividade pesqueira;
- Melhorar o nível de vida dos seus associados e a comunidade em geral.

## ARTIGO TRÊS

**Sede**

A Associação de Pescadores Ophela, tem a sua sede no bairro de Josina Machel, distrito de pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações ou outras formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO QUATRO

**Duração**

A duração da Associação de Pescadores Ophela e de período indeterminado, con-tando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

## ARTIGO CINCO

**Âmbito de actuação**

Para a realização dos seus fins, a associação de pescadores Ophela, propõe-se a:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber os pontos de vista e interesses da associação;



- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas, programadas de desenvolvimento da pesca, quer para a associação, quer para a comunidade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus membros no processo de desenvolvimento socio-económico da província;
- d) Promover a capacitação e a formação técnica e profissional dos seus membros e contribuir para o seu progresso contínuo;
- e) Negociar junto de parceiros a prestação de serviços, créditos, doações, subvenções ou empréstimos para a associação em geral e/ou seus membros;
- f) Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso (pesqueiro) explorado pelos seus associados, e a comunidade em geral, através de introdução, uso e divulgação de tecnologias adequadas;
- g) Promover intercâmbios, trocas de experiências com outras associações e organizações afins, nacionais ou internacionais com interesses mutuamente vantajosas.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO SEIS

##### Membros

Os membros da Associação de Pescadores Ophela, podem ser:

- a) Membros fundadores – São os que tenham assinado a escritura pública na constituição da associação;
- b) Membros efectivos – São aqueles que forem admitidos após a constituição oficial da associação;
- c) Membros contribuintes – São aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pelas suas acções de auxílio humano, material ou financeiro contribuem para a realização das actividades e, conseqüente, desenvolvimento da associação;
- d) Membros honorários – São todos aqueles que, embora não sendo membros de facto, se distinguem por acções excepcionais prestadas à associação.

#### ARTIGO SETE

##### Admissão dos membros

Um) São membros da Associação de Pescadores Ophela todos aqueles pescadores, maiores de dezoito anos independentemente do sexo que adiram aos princípios desta Associação, e são admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção.

Três) A admissão de membro é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção após a conferência dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITO

##### Qualidade de membro e registo

Um) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 10 deste estatuto.

Dois) A qualidade de membro da associação de pescadores Ophela é intransmissível;

Três) A associação terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

## CAPÍTULO III

### Dos direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO NOVE

##### Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas actividades da associação;
- b) Participar nas discussões das questões da vida da associação;
- c) Votar para a eleição dos titulares dos órgãos sociais da associação;
- d) Ser eleito para titular dos órgãos sociais da associação;
- e) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Protestar em fórum próprio as decisões dos órgãos sociais, sempre que forem contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- h) Beneficiar da utilização dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos membros;
- i) Ter apoio nas suas necessidades e interesses pelas estruturas da associação;
- j) Solicitar a sua exoneração da associação.

#### ARTIGO DEZ

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros da associação:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, o regulamento e o programa da associação e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;

- b) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome da associação, bem como na realização das suas actividades, para o desenvolvimento desta;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para os quais for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional dos recursos pesqueiros;
- i) Comunicar à Assembleia Geral qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberações que lhe digam respeito;
- j) Comunicar à Assembleia Geral qualquer impedimento que o impeça de exercer os cargos dos órgãos sociais, e executar as actividades da associação.

#### ARTIGO ONZE

##### Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro se perde:

- a) Pela renúncia expressa pelo membro;
- b) Pela expulsão;
- c) Pela extinção da associação.

#### ARTIGO DOZE

##### Infracções disciplinares

Toda a conduta ofensiva aos parceiros estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral constitui infracções disciplinares a serem reguladas.

#### ARTIGO TREZE

##### Penas a aplicar

Um) Aos membros que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- d) Afastamento dos cargos directivos;
- e) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia, os membros prevaricadores que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;

c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

#### CAPÍTULO IV

### Dos órgãos, composição e competências

#### ARTIGO CATORZE

#### Órgãos da associação

A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO QUINZE

#### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é uma reunião de todos os membros, sendo assim o órgão máximo da associação, com as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente e um secretário.

Quatro) Às sessões da Assembleia Geral da associação poderão participar mas sem direito de voto os membros contribuintes e honorários.

#### ARTIGO DEZASSEIS

#### Formas de convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos membros, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um adiamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da AG.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DEZASSETE

#### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Julho ou Dezembro de cada ano para discutir:

- a) Discutir ou aprovar o relatório de actividades desenvolvidas e sob responsabilidades do Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas e orçamento;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias se realizam sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocatória.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo, para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar se torna necessária a presença de pelo menos um terço dos membros.

#### ARTIGO DEZOITO

#### Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e os vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Traçar e aprovar o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos bem como o regulamento interno da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar pena de expulsão aos membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o n.º 2 do artigo 13 destes estatutos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das quotas a pagar por cada membro, bem como a periodicidade do seu pagamento;
- i) Aprovar o plano económico e financeiro da associação e controlar a sua execução;
- j) Deliberar sobre outras matérias de importância para a associação desde que constem da respectiva agenda;

k) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação;

l) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos dos membros com direito a voto.

#### ARTIGO DEZANOVE

#### Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 2 em 2 anos, na base de voto secreto e individual.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de dois anos, renováveis uma vez na base de voto.

Três) No acto das eleições não é reconhecido aos membros o direito de se fazerem representar.

Quatro) A lista dos candidatos deverá ser proposta, e apresentada pelo Conselho de Direcção, com antecedência mínima de 15 dias.

Cinco) Somente podem ser eleitos os membros fundadores e efectivos e em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO VINTE

#### Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para os quais forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E UM

#### Competências do secretário

São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral e enviar mesma;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Organizar o arquivo da associação;
- e) Preencher as fichas dos membros e fazer a entrega dos cartões dos membros;
- f) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicação aos membros.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção se reúne uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**Competências do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e contas, bem como o programa de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- d) Adquirir os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo, bem como perante outros parceiros;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos para a associação;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar serviços para funções específicas da associação;
- j) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da associação.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**Presidente do Conselho de Direcção**

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos;

d) Indicar o seu substituto nas suas ausências e impedimentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**Competências do secretário**

São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Direcção;
- b) Redigir a correspondência presente ao Conselho de Direcção e enviar a mesma;
- c) Colaborar com o presidente do Conselho de Direcção;
- d) Organizar o arquivo do Conselho de Direcção;
- e) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicação aos membros.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**Tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) Movimentar os fundos da associação, arrecadando receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- b) Fiscalizar, cobrar e depositar dinheiros em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do Presidente ou seu mandatário legalmente instituído;
- c) Prestar contas aos membros quando for solicitado em devido fórum.

## ARTIGO VINTE E SETE

**Vogais**

Um) Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação dentro das atribuições do conselho.

Dois) São competências dos vogais:

- a) Auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Substituir o presidente em algumas tarefas quando incumbido por este.

## ARTIGO VINTE E OITO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização das actividades e contas bem como os procedimentos de funcionamento da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal se reúne uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros sendo um deles o respectivo presidente.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção mas sem direito a voto.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir os saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando periódica e cuidadosamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e a legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a ocorrer o correcto aproveitamento dos meios da associação bem como o uso dos fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração de prestação de serviço no âmbito da alínea d) do artigo 23 dos presentes estatutos;
- f) Analisar as reclamações dos membros da associação, relativamente às decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- h) Zelar, em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos Estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Do fundo social**

## ARTIGO TRINTA

**Fundo social**

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros;

- b) As contribuições suplementares anuais cobradas e cada sócio ao fim de cada campanha, com um valor fixado, destinadas a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades parceiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO TRINTA E UM

#### Alterações dos estatutos

Único. As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros da associação.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Os regulamentos somente são válidos após aprovação pela Assembleia Geral.

Três) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições e estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Quatro) As sanções a aplicar aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno da associação.

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

#### Extinção

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação dos membros em Assembleia Geral;
- b) Por decisão judicial;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) O processo resultante da dissolução será feito por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos da liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação, no caso da alínea a)

do presente artigo, somente são válidas com o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

#### ARTIGO TRINTA E QUATRO

#### Casos omissos

Único. Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *llegível*.



## Associação Fundo Social dos Funcionários da Secretaria Provincial de Cabo Delgado

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101079864, denominada Fundo Social dos Funcionários da Secretaria Provincial de Cabo Delgado, a cargo de Paulina Lino David Mangana, Conservadora/Notária Superior, na qual tem como presidente o senhor Pinto Augusto Polini e vice presidente Cidália Ermelinda Macuácuca Muhai, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

#### (Denominação e origem)

Um) O Fundo Social dos Funcionários da Secretaria Provincial de Cabo Delgado é uma verba monetária dos funcionários da Secretaria Provincial ou outros interessados, que destina-se para acções de solidariedade entre os membros inscritos.

Dois) O fundo social provém de uma contribuição mensal acordada pelos membros e ou de doações.

#### ARTIGO DOIS

#### (Objectivos)

São objectivos fundamentais do Fundo Social da Secretaria Provincial, designadamente:

- a) Assegurar o convívio entre membros, em caso de celebração de datas festivas ou comemorativas;
- b) Garantir assistência aos membros, em caso de situações desastrosas como doença, morte ou calamidades.

#### ARTIGO TRÊS

#### (Âmbito e aplicação)

Um) O presente regulamento é extensivo a todos os inscritos no Fundo Social da Secretaria Provincial, igualmente considerados membros e beneficiários do fundo social.

Dois) Não serão considerados membros e beneficiários do Fundo Social da Secretaria Provincial os inscritos não contribuintes, assim como os que registam atraso na contribuição num período igual ou superior a 3 meses, membro inactivo.

Três) O presente instrumento aplica-se aos membros e é extensivo a seguintes matérias:

- a) Estrutura
- b) Cotização;
- c) Estatuto de beneficiário do fundo social;
- d) Deveres do beneficiário do fundo social;
- e) Aplicação dos fundos;
- f) Gestão dos fundos;
- g) Prestação de contas.

#### ARTIGO QUATRO

#### (Estrutura)

O Fundo Social da Secretaria Provincial tem os seguintes órgãos:

- a) Chefe da Comissão para Assuntos Sociais;
- b) Chefe Adjunto da Comissão para Assuntos Sociais;
- c) Subcomissões de trabalho;
- d) Subcomissão de Datas Festivas e Comemorativas;
- e) Subcomissão de Situações Desastrosas.

#### ARTIGO CINCO

#### (Competências do Chefe da Comissão para Assuntos Sociais)

Um) São competências do Chefe da Comissão para Assuntos Sociais:

- a) Coordenar a divulgação e sensibilização dos funcionários para angariação de novos membros;
- b) Gerir as quotas resultantes das contribuições dos membros ou doações;
- c) Garantir a movimentação criteriosa da conta onde depositam-se os valores resultantes das contribuições dos membros ou doações;
- d) Assegurar a prestação de contas de três em três meses da gestão dos valores das quotas resultantes das contribuições dos membros e doações;
- e) Convocar reuniões dos membros contribuintes;



- f) Convocar novas eleições, nos termos do presente regulamento;
- g) Auscultar e propor lista de candidatos a novas eleições, ouvido o colectivo, sem prejuízo da integração de candidatos voluntários.

Dois) O Chefe da Comissão para Assuntos Sociais é o candidato mais votado nas eleições.

Três) Nos impedimentos ou ausências, o substituto é o Chefe Adjunto da Comissão para Assuntos Sociais.

#### ARTIGO SEIS

##### **(Competências do Chefe Adjunto da Comissão para Assuntos Sociais)**

Um) São competências do Chefe Adjunto da Comissão para Assuntos Sociais:

- a) Efectuar o registo e controlo das contribuições dos membros ou doações;
- b) Movimentar a conta onde depositam-se os valores das quotas resultantes das contribuições dos membros ou doações;
- c) Garantir a elaboração do dossier de prestação de contas trimestrais da gestão dos valores das quotas resultantes das contribuições dos membros e doações;
- d) Garantir a elaboração de convocatórias e outros actos necessários ao funcionamento da Comissão para Assuntos Sociais.

Dois) O Chefe Adjunto da Comissão para Assuntos Sociais é o segundo mais votado nas eleições.

#### ARTIGO SETE

##### **(Competências das Subcomissões de trabalho)**

São competências das Subcomissões de trabalho:

- a) Prestar assessoria e apoio técnico ao Chefe e respectivo Adjunto da Comissão para Assuntos Sociais;
- b) Planear e organizar as actividades a desenvolver nas respectivas áreas;
- c) Executar as actividades dentro das atribuições constantes no presente Regulamento.

#### ARTIGO OITO

##### **(Competências da Subcomissão de Datas Festivas e Comemorativas)**

São competências da Subcomissão de Datas Festivas e Comemorativas:

- a) Organizar e executar as actividades a desenvolver sobre as datas festivas e comemorativas e garantir a passagem condigna das datas festivas e comemorativas ou de aniversário dos membros;

- b) Planear e organizar as actividades a desenvolver na respectiva área;
- c) Executar as actividades dentro das atribuições constantes no presente Regulamento.
- d) A Subcomissão de datas festivas e comemorativas é composta pelo terceiro mais votado, podendo solicitar auxílio ao quinto mais votado e demais membros idóneos e responsáveis.

#### ARTIGO NOVE

##### **(Competências da Subcomissão de Situações Desastrosas)**

São competências da Subcomissão de Situações Desastrosas:

- a) Prestar apoio e assistência ao membro em caso de situações desastrosas como doença, morte ou calamidades;
- b) Planear e organizar as actividades a desenvolver na respectiva área;
- c) Executar as actividades dentro das atribuições constantes no presente Regulamento.
- d) A Subcomissão de Situações Desastrosas é composta pelo quarto mais votado, podendo solicitar auxílio ao quinto mais votado e demais membros idóneos e responsáveis.

#### ARTIGO DEZ

##### **(Eleição da Comissão para Assuntos Sociais)**

Um) É eleita a Comissão para Assuntos Sociais os primeiros cinco candidatos que reúnam mais votos expressos, numa reunião onde estão presentes pelo menos 75% de membros em situação regular de forma periódica de dois em dois anos.

Dois) Em caso de empate dos candidatos em qualquer das posições dos votos expressos, há uma segunda volta, na qual participam os dois candidatos empatados.

#### ARTIGO ONZE

##### **(Eleição em caso de vacatura)**

Um) A eleição do novo Chefe da Comissão para Assuntos Sociais, por morte, incapacidade permanente, transferência, renúncia ou destituição, deve ter lugar dentro dos trinta dias subsequentes.

Dois) Não há eleição para Chefe da Comissão para Assuntos Sociais se a vacatura ocorrer nos sessenta dias antes do fim do mandato, devendo permanecer o substituto legal até à realização das eleições.

#### ARTIGO DOZE

##### **(Colectivo)**

Um) O Colectivo é o órgão com a função de analisar e emitir parecer sobre matérias inerentes ao órgão e é convocado e dirigido pelo Chefe da Comissão para Assuntos Sociais.

Dois) O Colectivo reúne-se sempre que as necessidades e circunstâncias das matérias assim o exigirem.

Três) O Colectivo tem a seguinte composição:

- a) Chefe da Comissão para Assuntos Sociais;
- b) Chefe Adjunto da Comissão para Assuntos Sociais;
- c) Elementos eleitos que compõem as subcomissões de trabalho.

#### ARTIGO TREZE

##### **(Quotização)**

Um) As quotizações efectuem-se mensalmente, no valor de 50,00MT, após o pagamento de vencimento mensal do membro.

Dois) É permitido o pagamento adiantado das quotizações.

Três) A falta de pagamento da quota por período igual ou superior a 3 meses implica multa correspondente ao valor da quota mensal.

Quatro) A quota mensal pode ser actualizada por acordo entre membros contribuintes, numa reunião onde estão presentes pelo menos 75% de funcionários em situação regular.

Cinco) Os valores resultantes da quotização e ou doação são depositados na conta bancária criada em nome do Fundo Social da Secretaria Provincial, devendo apresentar talão de depósito ao Chefe ou Adjunto da Comissão para Assuntos Sociais para registo e passagem de recibo.

#### ARTIGO CATORZE

##### **(Estatuto de Beneficiário do Fundo Social)**

Um) Serão considerados beneficiários do Fundo Social da Secretaria Provincial todos membros contribuintes, designadamente os membros que estejam na situação regular.

Dois) Considera-se situação regular os seguintes casos:

- a) Estar devidamente inscrito no Fundo Social, mediante preenchimento de ficha de inscrição e pagamento inicial de 100,00MT;
- b) Ter contribuições em dia;
- c) Não registar atraso de pagamento de quotas num período igual ou superior a 3 meses.

Três) Não serão considerados beneficiários do Fundo Social da Secretaria Provincial os membros inativos, os seguintes casos:

- a) Os membros que ainda não perfizeram seis meses de contribuição;
- b) Os membros que tenham perdido o estatuto de beneficiário por motivos de atraso num período igual ou superior a 3 meses.

Quatro) A perda de estatuto não confere retorno dos valores, senão, a possibilidade de reacquirição do estatuto, por via de regularização de pagamentos.

Cinco) Em caso de transferência da Secretaria Provincial, o funcionário contribuinte perde o estatuto de membro beneficiário e lhe é pago um valor de 1.000,00MT, salvo se manifestar por escrito vontade de manter aquele estatuto e cumprir com os seus deveres.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Deveres do beneficiário do fundo social)

São os deveres do membro beneficiário do Fundo social, os seguintes:

- a) Pagar regularmente as quotas;
- b) Defender os interesses dos membros beneficiários do fundo;
- c) Guiar-se pelas ideias e normas que norteiam a criação do fundo;
- d) Denunciar qualquer tentativa de má aplicação do fundo;
- e) Participar, salvo escusa fundamentada, nas celebrações de datas festivas e comemorativas ou de aniversário dos membros financiadas pelo fundo;
- f) Empenhar-se pela valorização do fundo.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Aprovação dos pedidos de apoio)

Um) O Fundo Social da Secretaria Provincial destina-se a assistência aos membros em caso de doença, morte, calamidades, mediante apresentação de pedido escrito, a ser aprovado por mais de metade dos membros do colectivo.

Dois) Em caso de empréstimo solicitado pelo membro, o valor a ser emprestado e o número de prestações para o reembolso devem ser aprovadas por mais da metade dos membros do colectivo.

Três) A aprovação a que se referem os números anteriores será dada por assinatura de cada um dos membros do colectivo, bastando o Chefe da Comissão para Assuntos Sociais recolha e arquive as assinaturas.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Aplicação dos fundos)

Um) Em caso de morte do membro, a sua família do primeiro grau da linha recta, designada como tal, pelas disposições do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado em vigor sobre a matéria ou na ficha de inscrição referida na alínea a), do n.º 2, do artigo 14, receberá quantia monetária no valor de 3.000,00MT.

Dois) Em caso de morte de membro familiar do primeiro grau, a que se referem as disposições do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado em vigor sobre a matéria, o funcionário beneficiário receberá o valor de 1.000,00MT.

Três) Em caso de doença do membro que implique o seu internamento em período igual ou superior a 7 dias em unidade sanitária ou transferência para unidade sanitária fora do local da sua residência, o membro beneficiário receberá o valor de 1.000,00MT.

Quatro) Em caso de doença de membro familiar do primeiro grau, a que se referem as disposições do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado em vigor, que implique o seu internamento em período igual ou superior a 7 dias em unidade sanitária ou transferência para unidade sanitária fora do local da sua residência, o membro receberá o valor de 750,00MT.

Cinco) Nas situações previstas nos números 2 e 3 do presente artigo, o membro para além dos valores a que tem direito de receber, poderá requerer um empréstimo até 100% daqueles valores.

Seis) Na situação prevista no número anterior, o membro deverá reembolsar o montante referente ao empréstimo até quatro prestações mensais, a partir de 30 dias após a recepção do valor emprestado, com juros de 10%.

Sete) Nas situações previstas nos números anteriores do presente artigo, sempre estará dependente da disponibilidade orçamental da conta bancária do Fundo Social da Secretaria Provincial na data do pedido.

Oito) Em casos de necessidade de realização de um convívio entre membros, o fundo a ser gasto não poderá ultrapassar 30% do fundo disponível na conta bancária, devendo a despesa ser aprovada por mais de metade dos membros do colectivo.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Gestão dos fundos)

Um) Compete ao Chefe da Comissão para Assuntos Sociais da Secretaria Provincial coadjuvado pelo adjunto a coordenação da gestão das quotas resultantes das contribuições dos funcionários ou doações.

Dois) A actividade de gestão ou movimentação de conta onde se depositam os valores resultantes das quotas resultantes das contribuições dos funcionários ou doações, não confere o direito a qualquer remuneração.

Três) Todos os pedidos de apoio deverão ser traduzidos por escrito, com indicação do solicitante e os motivos da solicitação, devidamente fundamentados conforme situações previstas no presente regulamento.

Quatro) Para o levantamento de valores depositados na conta a que se refere o n.º 5 do artigo 4 do presente regulamento é obrigatório que o processo seja instruído com documento contendo a aprovação de mais da metade dos membros do colectivo.

Cinco) Trimestralmente o Chefe da Comissão para Assuntos Sociais da Secretaria Provincial prestará contas da gestão dos valores das quotas

resultantes das contribuições dos membros e doações, em reunião por si convocada para o efeito.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de dissolução ou extinção do fundo social, por decisão de pelo menos 75% dos membros contribuintes em situação regular, o saldo existente na Conta Bancária a que se refere o n.º 5 do artigo 4 do presente Regulamento será distribuído entre os contribuintes na proporção das suas contribuições para o Fundo Social.

Dois) Passados doze meses após o funcionamento do fundo social, o presente regulamento deverá ser revisto de forma a incorporar situações de empréstimos de valores, aos contribuintes para aquisição de bens e demais finalidades.

Três) As dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação de mais da metade dos membros contribuintes.

Quatro) O presente regulamento entra em vigor passados 15 dias após a data da sua aprovação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 4 de Dezembro, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Associação Arte Macua de Cabo Delgado – (AAMCAD)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma associação de Direito moçambicano, com NUEL 101086100, denominada Associação Arte Macua de Cabo Delgado – (AAMCAD), abreviadamente (OPHELA), a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, cujo o presidente é o senhor Fahamo Alide e vice presidente o senhor Abudo Mussa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Arte Macua de Cabo Delgado-Pemba, abreviadamente designada por (AAMCAD), é uma colectividade de direito privado, não-governamental de âmbito social, sem fins lucrativos, dotadas de personalidade jurídica, autonomias administrativas, patrimoniais e financeira, que se regerá pelos presentes estatutos.

## ARTIGO DOIS

**(Sede, delegação e representações)**

A Associação Arte Macua, tem ligado a sua sede no bairro de Eduardo Mondlane, distrito de Pemba, cidade, província de Cabo Delgado. Podendo estabelecer delegações e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO TRÊS

**(Declaração)**

A Associação Arte Macua de Cabo Delgado (AAMCAD), é constituída por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua criação.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUATRO

**(Objectivos)**

A Associação Arte Macua de Cabo Delgado – (AAMCAD), tem como objectivos:

- a) Contribuir no processo de desenvolvimento socioeconómico, cultural da província em particular e do país em geral;
- b) Promover acções que contribuem para a resolução que afectam ou impedem o desenvolvimento dos jovens no seu bairro;
- c) Promover capacidades técnicas e inovações culturais aos seus membros;
- d) Promover e salvaguardar o desenvolvimento da cultura artesanal, acima de tudo os interesses dos seus membros juntos do governo e outras instituições;
- e) Fazer *marketing* e comercialização dos produtos dos produtos seus membros, nos mercados internos e externos;
- f) Promover exposição intercambio, bem como a realização de acções de formação e informações, tendo em vista a elevação das condições de vida dos membros e a população em geral e o aumento das oportunidades de auto-emprego.

## CAPÍTULO III

**Da património e fundo social**

## ARTIGO CINCO

**(Património)**

Um) O património da Associação Arte Macua de Cabo Delgado (AAMCAD), é composta pelo universo de bens adquiridos no exercício das suas actividades ou herdadas e que em seu nome estarão registadas.

Dois) Os bens compreendem os móveis e imóveis e ainda os meios financeiros disponíveis na associação.

## ARTIGO SEIS

**(Fundo social)**

Constituem fundo social da Associação AAMCAD:

- a) O montante das multas, jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) Donativos legados, subsídios e quaisquer outras contribuições das entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação ou que lhe for atribuída.

## CAPÍTULO IV

**Dos membros**

Podem ser membros da Associação Arte Macua de Cabo Delgado – (AAMCAD), todos nacionais ou estrangeiras que estejam em pleno gozo dos direitos civis, e que revelam expressamente a sua adesão à associação e aos seus princípios/objectivos, desde que aceite e a sua conduta moral e cívica vão de acordo com disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SETE

**(Categorias dos membros)**

Os membros da AAMCAD, subdividem-se da seguinte maneira:

- a) Membros fundadores – São todos aqueles associados que tenham colaborado na criação da associação/organização;
- b) Membros efectivos – Todos associados que, nos termos deste estatuto e do regulamento interno, tenham sido admitidos;
- c) Beneméritos – Aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou humano para concretização dos objectivos da associação;
- d) Membros honorários – São os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

## ARTIGO OITAVO

**(Admissão)**

Um) Podem ser admitidos para membros da AAMCAD, todas pessoas voluntariamente, expressem por escrito o seu interesse, cabendo a sua admissão a deliberação da Assembleia Geral da AAMCAD.

Dois) O pedido de admissão para membro da AAMCAD, será dirigido ao Conselho de Direcção, que submetera a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois de a candidato cumprir com os seus deveres previstos na alínea a) do artigo nono do presente estatuto.

## CAPÍTULO V

**Dos direitos, deveres, infracções e Penas dos membros**

## ARTIGO NOVE

**(Direitos dos associados)**

Todos os membros tem direito a:

- i) Possuir o cartão de identificação de membro;
- ii) Participar nas reuniões e nas Assembleias da AAMCAD;
- iii) Eleger e ser eleito para os Órgãos da AAMCAD;
- iv) Auferir benefícios das actividades ou serviços da AAMCAD, ser informado das actividades desenvolvidas pela Associação e verificar as respectivas contas;
- v) Usar bens da Associação que se destinam a utilização comum dos membros da AAMCAD;
- vi) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes para o desenvolvimento AAMCAD;
- vii) Recordar das decisões da Associação junto da entidade estatal competente sempre que julgar lesados os objectivos económicos e sociais da AAMCAD;
- viii) Pedir demissão dos cargos directivos da AAMCAD;
- ix) Solicitar ao Conselho de Direcção, por escrito ou verbalmente quaisquer esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- x) Renunciar a qualidade de membro da AAMCAD;
- xi) Participar qualquer infracção estatutária ou disciplinar;
- xii) Requerer nos parâmetros estatutários, a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

## ARTIGO DEZ

**(Deveres dos membros)**

Constituem como deveres dos membros:

- i) Pagar as jóias e as quotas mensais desde o mês da sua admissão inclusive;
- ii) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais da AAMCAD;
- iii) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da AAMCAD e para realização dos seus objectivos;
- iv) Exercer os cargos para qual for eleito com zelo, dedicação e competência;
- v) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido;
- vi) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação;



- vii) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da associação;
- viii) Prestigiar e manter fidelidade aos princípios da AAMCAD.

## ARTIGO ONZE

**(Perda de qualidade de membro)**

A perda de qualidade de membro da Associação Arte Macua de Cabo Delgado, pode ser determinado por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

## ARTIGO DOZE

**(Exoneração)**

Um) A exoneração é da competência do Conselho de Direcção da AAMCAD e só se torna efectiva a pois a deliberação da Assembleia Geral devendo o membro participar a sua decisão trinta (30) dias antes.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção e de Conselho Fiscal da AAMCAD só poderão exonerar se a pois a provação pela Assembleia Geral, da contas e relatórios de gestão referentes ao exercícios.

## ARTIGO TREZE

**(Exclusão)**

Serão excluídos da Associação Arte Macua de Cabo Delgado (AAMCAD), os membros que:

- i) Sejam condenados juridicamente pela prática de crimes dolorosos em pena superior a oito anos de prisão maior;
- ii) Tenham cometido infracção grave e culposa aos estatutos e regulamento da associação Arte Macua de Cabo Delgado de Pemba, de que resultem prejuízos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços (2/3) dos seus membros.

## ARTIGO CATORZE

**(Morte)**

Em caso de morte do membro, os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

## CAPÍTULO VI

**(Órgão social)**

Os Órgãos sociais da associação Arte Macua de Cabo Delgado, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUINZE

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Associação Arte Macua de Cabo Delgado,

constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordenárias uma vez por ano.

Dois) As sessões da assembleia Geral são dirigidas pela Mesa da Assembleia, composta por, presi-dente, vice presidente e secretário;

Três) As sessões ordenárias da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia um mínimo de 15 dias de antecedências e com a indicação da agenda de trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral ainda em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um numero superior a um terço dos seus membros.

Cinco) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes 50% dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos 75% dos membros, nas assembleias com fins eleitorais.

Seis) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixado na convocatória, salvo se, estando presentes todos os membros da assembleia no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral da AAMCAD:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação pelo órgão competente;
- b) Aprovar o regulamento e os planos, bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal da AAMCAD;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas dos Conselhos de Direcção e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante do capital social inicial e de entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como sobre a forma de sua realização;
- f) Dissolver a associação por decisão pelo menos, três quartos dos seus membros;
- g) Resolver os casos omissos no regulamento da associação.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção da Associação Arte Macua de Cabo Delgado (AAMCAD), é constituída por 5 membros: Presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e conselheiro, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral com as seguintes competências:

- i) Dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;

- ii) Elaborar e submeter Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral o relatório balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- iii) Representar a associação em quaisquer actos ou contactos perante as autoridades ou juiz;
- iv) Administrar o fundo social da associação e contrair empréstimos;
- v) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar;
- vi) Propor a alteração dos presentes estatutos.

## ARTIGO DEZOITO

**(Reunião do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção da Associação Arte Macua de Cabo Delgado (AAMCAD), reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocatória do seu presidente se tal for necessário.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal da Associação Arte Macua de Cabo Delgado, composta por três membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção mas sem direito do voto.

## ARTIGO VINTE

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal da AAMCAD:

- i) Examinar as actividades económicas e sociais da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- ii) Analisar a situação financeira e economia da associação e dar parecer sobre relatórios das actividades da associação elaboradas pelo Conselho de Direcção;
- iii) Verificar se esta a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação ou se há desvios de fundos;
- iv) Zelar, em geral, pelo compromisso, por parte do Conselho de Direcção, dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.



## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE E UM

**(Dissolução)**

Em caso de dissolução da Associação Arte Macua de Cabo Delgado (AAMCAD), a Assembleia Geral reunir-se à extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de cinco membros a decidir pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Fusões)**

A Associação Arte Macua de Cabo Delgado, poderá fundir-se em outras associações do mesmo ramo de actividades sob deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Uniões)**

A Associação Arte Macua de Cabo Delgado, poderá associar-se com outras do tipo, a nível local ou provincial dando a origem a uniões.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Omissões)**

Todos casos omissivos nos presentes estatutos serão com as necessárias adaptações, pelas disposições da legislação aplicável as associações em geral na Republica de Moçambique.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação Arte Macua de Cabo Delgado (AAMCAD),

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível.*

## **Associação Jovens para Mudança e Acções Sustentáveis – (JOMAS)**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de treze de Dezembro de dois mil e dezoito,

lavrada de folhas 62 verdo a 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 212, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, foi constituída uma associação denominada Associação Jovens para Mudança e Acções Sustentáveis, pelos associados: Eliseu Patrício Machatine Tauzene, Joaquina António Muroto, Evaldino Elias Fatil, Issufo Amade, Lucas Domingos, Fauto Jaime Trinta, João António Pinto, Ivo Agostinho Mucopote, Raúl da Silva, Armando Chomela e Leonilde Fazine Chachine, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e fins**

## ARTIGO UM

**Denominação**

Os jovens para mudanças e acções sustentável designada JOMAS é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos constituída por jovens universitários até aos 35 anos de idade.

## ARTIGO DOIS

**Sede**

A Associação Jovens para Mudanças e Acções Sustentáveis (JOMAS) cita na cidade de pemba, bairro Eduardo Mondlane, podendo criar delegações e operar em todo o território da cidade de pemba, província de cabo delegado por simples deliberação da direcção, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

## ARTIGO TRÊS

**Declaração**

A associação de jovens para mudanças e acções sustentáveis (JOMAS) é constituído por um tempo indeterminado, contando desde o data de sua criação.

## ARTIGO QUATRO

**Fins e Âmbito**

Para a realização dos fins da associação jovens para mudanças e acções sustentáveis (JOMAS) propõe-se em especial:

- a) Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e associações emergentes, que se propunham a trabalhar para o desenvolvimento da restauração ecológica e urbanização sustentável em Moçambique;
- b) Desenvolver estudos e divulgar a importância da conservação do meio ambiente, da gestão dos resíduos sólidos pelas comunidades moçambicanas;
- c) Promover e executar construções resilientes e sustentáveis através da reciclagem da madeira de palletes;

d) Reciclagem da matéria orgânica para criação de hortas, jardins verticais e telhados verdes para a redução da carga térmica em residências ou edifícios;

e) Promover o intercâmbio a outros níveis entre grupos e associações que com ela se relacionam.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO CINCO

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da associação e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da associação jovens para mudanças e acções sustentáveis (JOMAS).

## ARTIGO SEIS

**Actividades**

Para a prossecução do seu objecto a associação propõe-se:

- a) Fazer-se representar junto dos órgãos do poder participando na elaboração, alteração dos comunicados de Diplomas Legislativos que visem na melhoria de meios de conservação do meio ambiente e urbanização sustentável;
- b) Promover programas de educação ambiental, conscientizando e informando a população sobre novas práticas, atitudes e tecnologias que agridem menos o meio ambiente;
- c) Realizar, promover e participar em conferências, debates, seminários, mesas redondas ou quaisquer outras formas de intervenção social;
- d) Fomentar o intercâmbio com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras com actividade consentâneas com os objectivos prosseguidos pela associação;
- e) Colaborar com organismos não-governamentais em actividades referentes ao planeamento territorial;
- f) Divulgar o trabalho da associação;
- g) Organizar um banco de dados sobre as matérias que constituem objecto da sua actividade;
- h) Proporcionar a criação de um escritório para actividades dos membros.

## ARTIGO SETE

**Direitos**

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Ter a posse de cartão de membro e representar a associação jovens para mudanças e acções sustentáveis (JOMAS) em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da associação jovens para mudanças e acções sustentáveis JOMAS.

## ARTIGO OITO

**Deveres**

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regular e atempadamente as quotas e jóias;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

## CAPÍTULO III

**Da organização e funcionamento**

## ARTIGO NOVE

**Órgãos**

Os órgãos da JOMAS são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZ

**Mandato**

Os órgãos sociais são eleitos durante a 1ª Assembleia Geral, por um período inicial de 2 anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

## ARTIGO ONZE

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da JOMAS, composto por todos os seus membros e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois relatores.

## ARTIGO DOZE

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por seu substituto legal.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extensão da associação.

Cinco) A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (5) dias e divulgado a todos os associados por correspondência pessoal ou correio electrónico.

## ARTIGO TREZE

**Competências**

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da JOMAS, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de 2/3 de votos dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;

f) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;

g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;

h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

## ARTIGO CATORZE

**Direcção**

A direcção é composta por um Presidente da associação, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, vice-presidente, secretário geral, vice-secretário geral, chefes de departamentos, e tesoureiro.

## ARTIGO QUINZE

**Funcionamento**

A direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Competências**

Compete à Direcção do JOMAS representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinar sobre a mesma;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado executivo;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras.

Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;

- c) Convocar e presidir as reuniões da Directoria;
- d) Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos às operações activas da associação.

Compete ao 1.º secretário:

- a) Secretariar as reuniões das assembleias gerais e da directoria e redigir atas;
- b) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Compete ao 2.º secretário:

Colaborar com o 1º secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efectuados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efectuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- g) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à directoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- h) Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- i) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- j) Assinar, em conjunto com o presidente, todos os cheques emitidos pela associação.

ARTIGO DEZASSETE

#### Conselho Fiscal

Conselho Fiscal é constituído por um presidente, e um vogal.

ARTIGO DEZOITO

#### Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DEZANOVE

#### Associação e cooperação

A JOMAS pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

#### Dos fundos

ARTIGO VINTE

São considerados fundos da JOMAS:

- a) O produto das quotas e da jóia dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para, fins de manutenção.

CAPÍTULO V

#### Das penalidades

Os associados dos jovens para mudanças e acções sustentáveis (JOMAS) serão passíveis de punições, mediante decisão da Comissão de Ética da associação, por conduta em desacordo com este estatuto.

ARTIGO VINTE E UM

#### As penalidades a serem indicadas

As penalidades a serem indicadas pela Comissão de Ética da JOMAS e aplicadas pela directoria da JOMAS, observando-se a gravidade e a natureza da infracção, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VINTE E DOIS

#### Vigência

O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Janeiro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



## Associação Wakani Majovem

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de treze de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 60 a 62 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 212, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lagrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, foi constituída uma associação denominada Associação Wakani Majovem, pelos associados: Manuel Domingos Makambi, Arrifo Manuel, Manuel Rachide, Dover de Queroz Rachide, Regina Cunhine Raipo Marrune, Nelson Martins António Mário, Ana Calisto, Ana Manuel Jamisse, Joana Agostinho, Sefo Abudo Nhousequessa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

#### (Denominação e natureza)

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Wakani Majovem, abreviadamente designada por AWAMA, é uma colectividade de direito privado, não-governamental de âmbito social, sem fins lucrativos, dotadas de personalidade jurídica, autonomias administrativas, patrimoniais e financeira, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

#### (Sede, delegação e representações)

A Associação Wakani Majovem, tem ligado a sua sede no bairro de Josina Machel, distrito de Pemba-cidade, província de Cabo Delgado. Podendo estabelecer delegações e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TRÊS

#### (Declaração)

A Associação Wakani Majovem, é constituída por um tempo indeterminado, contando o seu inicio a partir da data da sua criação.

CAPÍTULO II

## ARTIGO QUATRO

**(Objectivos)**

A Associação Wakani Majovem, tem como objectivos:

- a) Contribuir para o bem-estar da comunidade do bairro Josina Machel;
- b) Promover acções que contribuem para a resolução que afectam ou impedem o desenvolvimento dos jovens no seu bairro;
- c) Promover eventos no bairro assim como palestras educativas nas seguintes áreas saúde, educação, cultura e desporto;
- d) Saneamento e o meio;
- e) Sensibilização da comunidade para aderência de boas práticas na gestão de resíduos sólidos.

## CAPÍTULO III

**Da património e fundo social**

## ARTIGO CINCO

**(Património)**

Um) O património da Associação Wakani Majovem, é composta pelo universo de bens adquiridos no exercício das suas actividades ou herdadas e que em seu nome estarão registadas.

Dois) Os bens compreendem os móveis e imóveis e ainda os meios financeiros disponíveis na associação.

## ARTIGO SEIS

**(Fundo social)**

Constituem fundo social da Associação Wakani Majovem:

- a) O montante das multas, jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) Donativos legados, subsídios e quaisquer outras contribuições das entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação ou que lhe for atribuída.

## CAPÍTULO IV

**Dos membros**

## ARTIGO SETE

Podem ser membros da Associação Wakani Majovem, todos nacionais ou estrangeiras que estejam em pleno gozo dos direitos civis, e que revelam expressamente a sua adesão à associação e aos seus princípios/objectivos, desde que aceite e a sua conduta moral e cívica vão de acordo com disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO OITO

**(Categorias dos membros)**

Os membros da associação Wakani Majovem subdividem-se da seguinte maneira:

- i) Membros fundadores – São todos aqueles associados que tenham colaborado na criação da associação/organização;
- ii) Membros efectivos – Todos associados que, nos termos deste estatuto e do regulamento interno, tenham sido admitidos;
- iii) Beneméritos – Aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou humano para concretização dos objectivos da associação;
- iv) Membros honorários – São os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

## ARTIGO NOVE

**(Admissão)**

- a) Podem ser admitidos para membros da Associação Wakani Majovem, todas pessoas voluntariamente, expressem por escrito o seu interesse, cabendo a sua admissão a deliberação da Assembleia Geral da associação;
- b) O pedido de admissão para membro da Associação, será dirigido ao Conselho de Direcção, que submetera a Assembleia Geral para ratificação;
- c) A qualidade de membros só produz efeitos depois de a candidato cumprir com os seus deveres previstos na alínea a) do artigo nono do presente estatuto.

## CAPÍTULO V

**Dos direitos, deveres, infracções e penas dos membros**

## ARTIGO DEZ

**(Direitos dos associados)**

Todos os membros tem direito a:

- i) Possuir o cartão de identificação de membro;
- ii) Participar nas reuniões e nas assembleias da associação;
- iii) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- iv) Auferir benefícios das actividades ou serviços da associação, ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- v) Usar bens da associação que se destinam a utilização comum dos membros da associação;

- vi) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes para o desenvolvimento associação;
- vii) Recordar das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgar lesados os objectivos económicos e sociais da associação;
- viii) Pedir demissão dos cargos directivos da associação;
- ix) Solicitar ao Conselho de Direcção, por escrito ou verbalmente quaisquer esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- x) Renunciar a qualidade de membro da associação;
- xi) Participar qualquer infracção estatutária ou disciplinar;
- xii) Requerer nos parâmetros estatutários, a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

## ARTIGO ONZE

**(Deveres dos membros)**

Constituem como deveres dos membros:

- i) Pagar as jóias e as quotas mensais desde o mês da sua admissão inclusive;
- ii) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- iii) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização dos seus objectivos;
- iv) Exercer os cargos para qual for eleito com zelo, dedicação e competência;
- v) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido;
- vi) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação;
- vii) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da associação;
- viii) Prestigiar e manter fidelidade aos princípios da associação.

## ARTIGO DOZE

**(Perda de qualidade de membro)**

A perda de qualidade de membro da Associação Wakani Majovem pode ser determinado por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

## ARTIGO TREZE

**(Exoneração)**

Um) A exoneração é da competência do Conselho de Direcção da associação e so se torna efectiva a pois a deliberação da Assembleia Geral devendo o membro participar a sua decisão trinta (30) dias antes.

Dois) Os membros da Conselho de Direcção e de Conselho fiscal da associação só poderão exonerar se a pois a provação pela Assembleia Geral, da contas e relatórios de gestão referentes ao exercícios.



## ARTIGO CATORZE

**(Exclusão)**

Serão excluídos da Associação Wakani Majovem, os membros que:

- i) Sejam condenados juridicamente pela prática de crimes dolorosos em pena superior a oito anos de prisão maior;
- ii) Tenham cometido infracção grave e culposa aos estatutos e regulamento da Associação Wakani Majovem, de que resultem prejuízos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços (2/3) dos seus membros.

## ARTIGO QUINZE

**(Morte)**

Em caso de morte do membro, os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

## CAPÍTULO VI

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Órgão social)**

Os órgãos sociais da associação Wakani Majovem, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Associação Wakani Majovem, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordenarias uma vez por ano.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa da Assembleia, composta por, Presidente, vice-presidente e secretário.

Três) As sessões Ordenarias da Assembleia-geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia um mínimo de 15 dias de antecedências e com a indicação da agenda de trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral ainda em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um numero superior a um terço dos seus membros.

Cinco) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes 50% dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos 75% dos membros, nas assembleias com fins eleitorais.

Seis) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixado na convocatória, salvo se, estando presentes todos os membros da assembleia no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

## ARTIGO DEZOITO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral da Associação Wakani Majovem;

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação pelo órgão competente;
- b) Aprovar o regulamento e os planos, bem assim as suas alterações;
- c) Elegir ou demitir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal da associação;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas dos Conselhos de Direcção e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante do capital social inicial e de entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como sobre a forma de sua realização;
- f) Dissolver a associação por decisão pelo menos, três quartos dos seus membros;
- g) Resolver os casos omissos no regulamento da associação.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção da Associação Wakani Majovem, é constituída por 5 membros: Presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e conselheiro, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral com as seguintes competências:

- i) Dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;
- ii) Elaborar e submeter Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral o relatório balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- iii) Representar a associação em quaisquer actos ou contactos perante as autoridades ou juiz;
- iv) Administrar o fundo social da associação e contrair empréstimos;
- v) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar;
- vi) Propor a alteração dos presentes estatutos.

## ARTIGO VINTE

**(Reunião do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção da Associação Wakani Majovem, reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocatória do seu presidente se tal for necessário.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal da Associação Wakani Majovem, composta por três membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, vice-presidente e um secretário;

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção mas sem direito do voto.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho fiscal da Associação Wakani Majovem:

- i) Examinar as actividades económicas e sociais da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- ii) Analisar a situação financeira e economia da associação e dar parecer sobre relatórios das actividades da associação elaboradas pelo Conselho de Direcção;
- iii) Verificar se esta a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação ou se há desvios de fundos;
- iv) Zelar, em geral, pelo compromisso, por parte do Conselho de Direcção, dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Dissolução)**

Em caso de dissolução da Associação Wakani Majovem, a Assembleia Geral reunir-se à extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de cinco membros a decidir pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Fusões)**

A Associação Wakani Majovem, poderá fundir-se em outras associações do mesmo ramo de actividades sob deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Uniões)**

A Associação Wakani Majovem, poderá associar-se com outras do tipo, a nível local ou provincial dando a origem a uniões.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Omissões)**

Todos casos omissivos nos presentes estatutos serão com as necessárias adaptações, pelas deposições da legislação aplicável as associações em geral na República de Moçambique.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação Wakani Majovem.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Janeiro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## AK-Sabores & Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia seis de Junho de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101014851, denominada AK-Sabores & Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pela sócia única Zaharai Abdul Suamade Invita, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a firma de AK-Sabores & Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Cimento, Rua Avenida 25 de Setembro de cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração pode, a todo o tempo, deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração podem ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de *catering* e decoração de eventos designadamente:

- a) Providenciar e fornecer refeições colectivas prontas para o consumo, incluindo bebidas e toda logística de materiais e staff necessários para o efeito;
- b) Serviços de transporte de alimentos e lavagem de louça;
- c) Confeitaria,
- d) Serviços de culinária;
- e) Decoração de eventos, noite, produção de convites e brindes para casamentos, festas e eventos.

Dois) Por decisão da única sócia, a sociedade pode exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente à sócia única Zaharai Abdul Suamade Invita.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gestão e representação**

A gesta, gerência e vinculação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, compete à única socia, seus representantes ou mandatários devidamente constituídos.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço e contas**

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- b) Uma outra percentagem a ser definida pelo conselho de gerência, será consignada para outras reservas;

- c) O remanescente dos dividendos será da pertença dos sócios, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pelos sócios.

## ARTIGO NONO

**Interdição ou morte da sócia única**

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio único, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro da falecida, devendo estes nomear um dentre si que a represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderão ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Abril de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Amal Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Março de dois mil e dezanove da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Amal Indústrias, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100292041, com capital social de duzentos e setenta e nove mil e quinhentos meticais, o sócio Ayob Mahomed Salim cedeu parcialmente a sua quota no valor nominal de 279.500,00MT (duzentos e setenta e nove mil e quinhentos meticais) correspondente a 100% do capital social sendo dividida e cedida da seguinte forma 10% da sua quota á Nazma Banu Valimahomed, 5% a Ayob Mahomde Salim e 5% Muhammed Ayob Mahomed Salim que entram como novos sócios com todos os direitos e obrigações.

Em consequência da cedência da quota e de alteração do pacto social, altera-se por conseguinte, o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 279.500,00MT

(duzentos e setenta e nove mil e quinhentos meticais) e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 223.600,00MT (duzentos e vinte e três mil e seiscentos meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente à sociedade Capital Foods, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 27.950,00MT (vinte e sete mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Nazma Banu Valimahomed;
- c) Uma quota no valor nominal de 13.975,00MT (treze mil novecentos e setenta e cinco meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Ayob Mahomed Salim.
- d) Uma quota no valor nominal de 13.975,00 MT (treze mil novecentos e setenta e cinco meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Muhammed Ayob Mahomed Salim.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Arvatre, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por registo de 10 de Abril de 2019, inscrito sob o n.º 3166, a folhas 64 verso, do livro E-19 e Acta da assembleia geral extraordinária n.º 1/2019 de 6 de Março de 2019, da sociedade Arvatre, Limitada, matriculada no Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número mil setecentos cinquenta e sete, à folhas cento oitenta e dois verso, do livro C traço quatro, deliberou-se por unanimidade sobre a cessão parcial de quotas, a admissão de novo sócio e a nomeação de novo administrador, a alteração da denominação e a mudança de sede na sociedade. Sendo assim, no ponto um da agenda os sócios Alberto Arvalli e Fabio Trentin, deliberaram por unanimidade sobre a cessão parcial de quotas e a admissão de novo sócio, onde o sócio Alberto Arvalli por não lhe convier continuar na sociedade cede a sua quota na totalidade no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social para o novo sócio o senhor Angelo Gotti, passando por

sua vez a fazer parte da sociedade e foi também deliberado a nomeação do senhor Angelo Gotti como administrador da sociedade com poderes ordinários e extraordinários, desde que estejam dentro da lei. No ponto dois foi deliberado pelos sócios a a alteração da denominação e a mudança de sede na sociedade, fica alterada a denominação para Gottre, Limitada, e a sua sede passa a ser na rua do Chai, Quarteirão n.º 1, Loja B.O, n.º 39, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Em consequência destas deliberações ficam alterados os artigos 1.º, 4.º, e 11.º referentes a denominação, sede, capital social e a administração da sociedade, que passam ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação de Gottre, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua do Chai, quarteirão n.º 1, Loja B.O, n.º 39, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Angelo Gotti;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Fabio Trentin.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Administração da sociedade)

A administração será exercida por um conselho de administração, eleito em assembleia geral.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Abril, de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Blue Moon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e unificação das quotas na sociedade em epigrafe, realizada no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e doze na sede da mesma, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob o número seiscentos setenta e quatro a folhas quarenta e um verso do livro C traço quatro, estando presentes os sócios Kristine Misane e Edgars Misans detentores de uma quota de cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente, deliberaram por unanimidade que a sócia Kristine Misane, cede na totalidade a sua quota a favor do socio Edgars Misans, e o cessionario unifica as suas quotas passando a deter 100% do capital social. A cedente aparta se da sociedade e nada dela tem a ver. Por conseguinte o artigo 4º, do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Edgars Misans: Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, 11 de Maio de 2012. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## C2G Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada com NUEL 101126420, denominada C2G Moçambique, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelos sócios: Vinay Kumar Dookee, Gerhard Lewis Hurst, Pierre Du Toit, Carl Philip Malanmarthinus, Gerhardus Odendaal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação C2G Moçambique, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede Rua Jerónimo Romero, Bairro Baixa da cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias;
- b) Venda de material de construção autorizadas por lei;
- c) Prestação de serviços na área imobiliária e aluguer de transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de seis quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Do senhor Vinay Kumar Dooke são 1.000, 00MT, correspondentes a 1% do capital social;
- b) Do senhor Gerhard Lewis Hurst são 25.000, 00MT, correspondentes a 25% do capital social;
- c) Do senhor Pierre Du Toit são 24.000,00MT, correspondentes a 24% do capital social;
- d) Do senhor Carl Philip Malan são 25.000,00MT, correspondentes a 25% do capital social.
- e) Do senhor Marthinus Gerhardus Odendaal são 25.000,00MT, correspondentes a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação/aquisição de quotas a/de terceiros carece da decisão da sociedade mediante a reunião em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços;
- c) Os titulares se dediquem a quaisquer actividades que constituam concorrência desleal ou forem sócios de outras sociedades dedicadas ao objecto idêntico ou análogo sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por trimestre, mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição de novo gerente e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente que pode ser removido caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Vinay Kumar Dooke como sócio-gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício e designe o novo gerente ou renovando ou mantendo o actual.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio-gerente e mais um dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos 20% (vinte por cento) para qualquer outras deduções em que os sócios acordem serão divididas por estes na proporção e serão suportadas as perdas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Março de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

## Capital Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Março de dois mil e dezanove da sociedade Capital Foods, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidade Legais sob o n.º 100157748, com capital social de duzentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil meticais, o sócio Mohssin Mahomed Salim cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de 11.412,50 MT (onze mil e quatrocentos e doze meticais e cinquenta centavos) correspondente a 0,005% do capital social á Muhammed Ayob Mahomed Salim que entra como novo sócio com todos os direitos e obrigações.



Em consequência da cedência da quota e de alteração do pacto social, altera-se por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 225.650.000,00MT (duzentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 112.827.175,00MT (cento e doze milhões, oitocentos e vinte e sete mil cento e setenta e cinco meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente à sócia Nazma Banu Valimahomed;
- b) Uma quota no valor nominal de 112.811.412,50MT (cento e doze milhões oitocentos e onze mil quatrocentos e doze meticais e cinquenta centavos), correspondente a 49,994% do capital social, pertencente a Ayob Mahomed Salim;
- c) Uma quota no valor nominal de 11.412,50MT (onze mil quatrocentos e doze meticais e cinquenta centavos), correspondente a 0,005% do capital social, pertencente a Muhammed Ayob Mahomed Salim.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegal*.

## **Chiyoda Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100499886, uma sociedade denominada Chiyoda Moçambique, Limitada.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Chiyoda Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de agora em diante referida como sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, edifício JAT 5, fase 1, Rua dos Desportistas, n.º 833, oitavo andar, na cidade de Maputo, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que o conselho de administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços na área de engenharia, *procurement*, agenciamento, supervisão de obras públicas e privadas e de construção civil, nelas se incluindo as mais diversas áreas de especialidade; comércio, importação e exportação de bens, produtos e equipamentos com aqueles relacionados.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de outras sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de USD198.000,00 (cento e noventa e oito mil dólares norte americanos), correspondente a 5.940.000,00MT (cinco milhões, novecentos e quarenta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais entre os respectivos sócios, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de USD196.020,00 (cento e noventa e seis mil e vinte dólares norte americanos), correspondente a 5.880.600,00MT (cinco milhões, oitocentos e oitenta

mil e seiscentos meticais), correspondente a 99% do capital social e pertencente à sócia CME Engineering FZCO;

- b) Uma quota no valor de USD1.980,00 (mil novecentos e oitenta dólares norte americanos), correspondente a 59.400,00MT (cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais), correspondente a 1% do capital social e pertencente à sócia Chiyoda Corporation.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade bem como de acordo com as modalidades, termos e condições da sua realização, conforme exigido por lei.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

**(Divisão e transmissão de quotas)**

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, os sócios, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos restantes sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)**

Um) Mediante deliberação aprovada pelos sócios que detenham a maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por decisão da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa (90) dias de calendário contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos deliberados pela assembleia geral, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, conselho de administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Das disposições comuns

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

## ARTIGO OITAVO

**(Titulares dos órgãos sociais)**

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por sócios que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos pelos sócios.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**(Natureza e direito ao voto)**

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos da sociedade, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada um (1) metical do valor nominal da quota corresponde um (1) voto.

Três) Pelo menos um (1) membro do conselho de administração estará presente e participará nas reuniões da assembleia geral, não tendo, porém, qualquer direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões da assembleia geral)**

Um) As reuniões da assembleia geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos da sociedade.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração julgue necessário ou quando a convocação seja requerida pelos sócios.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano. A reunião será ainda realizada uma vez por ano, nos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício. A reunião será realizada extraordinariamente quando convocada pelo

presidente do conselho de administração ou mediante solicitação dos sócios, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto. Nessas condições, considerando-se válidas as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As deliberações sobre a modificação dos estatutos da sociedade e dissolução da sociedade não poderão ser tomadas em assembleia geral informal, conforme descrito no n.º 4 do presente artigo.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, enviada a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta (30) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até às dezassete (17) horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por mandatário, outro sócio ou administrador da sociedade constituído por meio de carta mandadeira nos termos da lei.

Três) A assembleia geral será conduzida por um (1) presidente e um (1) secretário, nomeados pela assembleia geral, conforme proposta do sócio maioritário. O presidente e secretário da mesa da assembleia geral exercerão as suas funções por períodos renováveis de quatro (4) anos.

Quatro) O presidente da mesa da assembleia geral é responsável por conduzir as reuniões da assembleia geral, incluindo entre outras:

- a) Rever a agenda de trabalhos da reunião da assembleia geral;
- b) Rever os documentos de suporte relevantes;
- c) Verificar o quórum;
- d) Garantir a correcta execução das deliberações da assembleia geral;
- e) Coordenar a assinatura da acta da reunião; e
- f) Prestar apoio em quaisquer outras tarefas necessárias para que a reunião da assembleia geral se realize e funcione no seu curso ordinário.

Cinco) O secretário da mesa da assembleia geral é responsável por assistir o presidente em relação a todos os assuntos acima indicados relativamente à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes.

Dois) Sem prejuízo da maioria exigida no n.º 3 seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos da sociedade ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento (75%) dos votos do capital social.

Quatro) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos da sociedade ou a dissolução da sociedade se a carta mandadeira contiver poderes especiais para o efeito.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios serão imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias. As deliberações tomadas nesta segunda reunião serão consideradas como válidas, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

## SECÇÃO III

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de administração exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro (4) anos.

Três) Os membros do conselho de administração, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Composição)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) designados

pelo sócio maioritário e 1 (um) pelo sócio minoritário, todos eleitos em assembleia geral. São desde já nomeados para o cargo de administradores da sociedade os senhores Hideo Matsui, Masato Matsubara e Yuichiro Konishi.

Dois) Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da respectiva remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) Os administradores reúnem sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocados por qualquer dos membros do conselho de administração.

Dois) A convocação da reunião será feita por aviso, devendo a mesma incluir a ordem dos trabalhos.

Três) Das reuniões do conselho de administração, deve ser elaborada a respectiva acta, que deverá ser assinada pelos membros do conselho de administração, no livro de actas ou em folha solta ou documento avulso, devendo, nestes casos, a assinatura ser reconhecida notarialmente, nos termos do n.º 8 do artigo 323 do Código Comercial.

Quatro) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples, em relação às quais o presidente terá direito de voto.

Cinco) O presidente do conselho de administração é responsável por conduzir a reunião do conselho de administração, incluindo entre outros:

- a) Garantir a correcta execução das deliberações do conselho de administração;
- b) Coordenar a assinatura da acta da reunião; e
- c) Prestar apoio em quaisquer outras tarefas necessárias para que a reunião do conselho de administração se realize e funcione no seu curso ordinário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos da sociedade não reservarem à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Eleger dentre os seus membros o presidente do conselho de administração;
- b) Convocar a assembleia geral, sempre que for necessário deliberar sobre qualquer matéria;

- c) Preparar todos os relatórios e contas anuais;
- d) Gerir os negócios e realizar todas as operações relativas ao objecto da sociedade;
- e) Decidir sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos comerciais;
- f) Elaborar, preparar e apresentar quaisquer relatórios, mediante solicitação dos sócios ou da assembleia geral;
- g) Designar o administrador executivo para os actos de gestão diária da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- i) Constituir mandatários para determinados actos; e
- j) Agir em nome da sociedade em tudo quanto a ela disser respeito e desde que não seja da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administradores poderão delegar, parcialmente, os seus poderes a um (1) ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um administrador executivo, designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois (2) membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador executivo a quem o conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício de contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral até ou antes do dia trinta e um (31) de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará as demonstrações financeiras à assembleia geral, incluindo os ganhos e perdas, acompanhados de um relatório indicando a situação financeira, comercial e económica da sociedade, bem como a proposta para repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação os liquidatários serão conferidos todos os poderes necessários para o efeito pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

As omissões nos presentes estatutos da sociedade serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Collins-Sistemas de Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 19 de Março de 2019, exarada na sede social da sociedade denominada Collins-Sistemas de Água, Limitada, sita em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001109417, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Deliberar sobre a mudança da sede da Collins-Sistemas de Água Limitada.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A Collins, Limitada tem a sua sede na rua Joseph Ki Zerbo, n.º 119, bairro da Sommerschild, em Maputo.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## D.M.C. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, uma entidade denominada D.M.C – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dina Márcia Abdul Remane Cangy, casada com Munir Mahamudo Omarmia Mangá, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade moçambicano n.º 110100160746A, emitido aos 31 de Março de 2016 em Maputo, titular do NUIT 100817411.

É celebrado, aos 2 de Abril do ano de dois mil e dezanove e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e da Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro, o presente contrato de sociedade de advogados que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída, sob forma de sociedade unipessoal limitada comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a

denominação D.M.C. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 568, 2.º andar, bairro Central, Maputo.

Dois) A sociedade são constituídos por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá mediante simples decisão do sócio único ou da administração, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços em diversas áreas, fornecimento serviços e bens, restauração, pastelaria, representação de marcas, consultoria diversa, importação e exportação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Dina Márcia Abdul Remane Cangy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio único cabendo a este também como e em que prazo deverá ser feito a sua realização.

### ARTIGO QUARTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende da decisão do sócio único

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio Dina Márcia Abdul Remane Cangy que desde já é nomeada administradora, ficando a sociedade obrigada com a sua assinatura ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

### ARTIGO OITAVO

#### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito

Maputo, 2 de Abril de 2019. — Técnico,  
*Ilegível.*

## EMI-Elctro Mecânica do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de quinze de Abril de dois mil e dezanove, na cidade de Maputo, teve lugar, na sede da EMI-Elctro Mecânica do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 2700/4, rés-do-chão C, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100262991 com capital social de dez mil meticais, reuniu-se em a assembleia geral extraordinária da sociedade no qual esteve presente, o sócio único Mário Alves Simões Folgosa com quota no valor de dez mil equivalente a cem por cento do capital social. Decidiu a cessão da quota no valor de dez mil meticais, dividindo a sua quota em duas partes iguais sendo uma no valor de cinco mil meticais reserva para si e outra o mesmo valor, que cede à sócia Mária Zélia Alves Carneiro Simões, e a transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas.



Em consequência dessa cessão transforma a sociedade de unipessoal em sociedade por quotas alterando totalmente os estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

Mário Alves Simões Folgosa, casado com Mária Zélia Alves Carneiro Simões Folgosa, natural da Cadafaz - Góis, Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100301334M, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Maputo, aos 12 de Julho de 2010, residente em Maputo; e

Mária Zélia Alves Carneiro Simões, casada com o senhor Mário Alves Simões Folgosa, natural de São Tome de Castelo, portadora de Bilhete Identidade n.º 110100842192S, emitido a 1 de Fevereiro de 2011.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação, EMI-Elctro Mecânica do Índico, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 2700/4, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

Reparações eléctricas, bobinagem industriais e refrigeração, reparação mecânica, bate chapa, pintura de automóveis, estação de serviços e outros trabalhos de reparação de veículos a motor.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil (10.000,00MT), meticais totalmente subscrito e realizado, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mário Alves Simões Folgosa;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Mária Zélia Alves Carneiro Simões.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Mário Alves Simões Folgosa que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo.

Dois) A sociedade podem ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros serão distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilégivel.*

## Engitech – Manutenção Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária realizada aos três dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezoito, da Engitech – Manutenção Industrial, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 101002020, com a sua sede social, sita na rua Oliveira Martins, n.º 155, bairro Hanhane, cidade da Matola, província de Maputo, procedeu-se, nos termos dos artigos quinto e sexto dos estatutos, à divisão e cessão de quotas, bem como ao aumento de capital social, nestes termos, procedeu-se, conforme previsto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, à alteração dos artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter as seguintes redacções:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 4.500.000,00MT (quatro milhões

e quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de dez quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Alexandre Manuel Santos Almeida e Silva;
- b) Uma quota com valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Alexandre Manuel Santos Almeida e Silva;
- c) Uma quota com valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Alexandre Manuel Santos Almeida e Silva;
- d) Uma quota com valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Sérgio Pinhal Ribeiro;
- e) Uma quota com valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Sérgio Pinhal Ribeiro;
- f) Uma quota com valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Sérgio Pinhal Ribeiro;
- g) Uma quota com valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Samuel Joaquim Mendes Martinho;
- h) Uma quota com valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Samuel Joaquim Mendes Martinho;
- i) Uma quota com valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Marcelo Pinhal Ribeiro;
- j) Uma quota com valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Marcelo Pinhal Ribeiro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrado por dois administradores, nomeados em assembleia geral, cuja duração do mandato é de um ano, podendo ser renovado.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores nomeados e em exercício.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

### Kheny Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 4 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101130363, uma entidade denominada Kheny Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada entre Zefanias Valério Matavele de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100025614P, emitido aos 14 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado e reside no bairro da Polana Cimennto, rua de Nachingueia n.º 466, 1.º andar DT na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Kheny Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e denomina-se, Kheny Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade são por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 4.º andar, Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio único podendo por deliberação do sócio, transferir-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria e prestação de serviços nas áreas do meio ambiente, contabilidade, auditoria, gestão de recursos humanos e assessoria em análise e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver actividades de formação de secretarias e gestores de clientes.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

Quatro) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer co anexos com o seu objecto principal.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente a uma única quota, correspondente uma quota no valor de 100,000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% por cento do capital social, pertencente ao sócio Zefanias Valério Matavele.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unanime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sócias

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgão social)

São órgãos sociais a assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade será exercido pelo sócio Zefanias Valério Matavele que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocado pelo sócio gerente, ou o pedido do sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)**

Um) O sócio único pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no Código Comercial.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO NONO

**(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)**

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócio único, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Um) Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República.

Dois) Assina o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maputo, 23 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**Lei & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Lei & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, com sede na rua C, n.º 46, bairro da Coop, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100865483, deliberaram a cedência parcial da quota no valor de sessenta e cinco mil meticais que o sócio Yang Lei possui no capital social da referida sociedade e que divide em três quotas desiguais, sendo uma no valor cinquenta e cinco mil meticais, que reserva para si, e outra de cinco mil meticais que cede a Alcides Malavone Alberto Nobela, e a outra de cinco mil meticais que cede a Américo Carlos Marindze, que entram para a sociedade.

Em consequência da divisão e cedência da quota verificada, fica alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos da Lei & Associados – Sociedade de Advogado, Limitada, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas divididas em partes desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yang Lei;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Ramgito Issufo;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcides Malavone Alberto Nobela; e
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Carlos Marindze.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**MJDM Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a três dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezanove, exarada na sede social da sociedade denominada MJDM Serviços, Limitada registada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 100584026, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Ponto um. Alteração da denominação da sociedade MJDM Serviços, Limitada para Flamingo Logistics, Limitada;

Ponto dois. Aumento das seguintes actividades:

- a) Serviços de *procurement*;
- b) Prestação de serviços de correio e expediente;
- c) Prestação de serviços de transportes de cartas e mercadorias;
- d) Consultoria e projectos de logística e outros afins;
- e) Intermediação despachos aduaneiros, prestação de serviços de cintagem e acondicionamento de cargas, mercadorias e bagagens;
- f) Venda de material de embalagem;
- g) Venda de material de escritório e informático;
- h) Venda de material e equipamentos de segurança e proteção individual no trabalho.

Dois) Aumento do capital social da sociedade de cinco mil meticais para duzentos e cinquenta mil meticais e alterando a proporção das percentagens dos sócios onde o sócio Mário Luís Joaquim, passa a ser detentor de uma nova quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais o equivalente a noventa por cento do capital social e a sócia Luísa Carmen de Jesus Manhiça Joaquim, passando a ser detentora de uma nova quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais o equivalente a dez por cento do capital social da sociedade.

Que, em consequência dos actos operados relativamente a alteração da denominação e aumento das actividades, fica assim alterado o artigo primeiro, terceiro e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter as seguintes redacções:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Flamingo Logistics, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e constituído por tempo indeterminado, repor-tando a sua existência, para todos os efeitos legais a data da escritura da constituição.



## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de cintagem; transporte de carga;
- b) Arquitectura;
- c) Engenharia e construção;
- d) Consultoria em logística;
- e) Serviços de *procurement*;
- f) Prestação de serviços de correio e expediente;
- g) Prestação de serviços de transportes de cartas e mercadorias;
- h) Consultoria e projectos de logística e outros afins;
- i) Intermediação despachos aduaneiros, prestação de serviços de cintagem e acondicionamento de cargas, mercadorias e bagagens;
- j) Venda de material de embalagem;
- k) Venda de material de escritório e informático;
- l) Venda de material e equipamentos de segurança e proteção individual no trabalho.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondendo a 90% do capital social, pertencente ao sócio Mário Luís Joaquim;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Luísa Carmen Jesus Manhiça Joaquim.

Maputo, 3 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Monfer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada das folhas setenta e duas á setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número um, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, a cargo

de, Paulino Florindo Vissai, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Mónica Alexandrina Gonçalves da Silva, casada, natural de Gondomar-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 060PT00009771J, emitido pelos Serviços de Migração de Manica, em Chimoio, em dezoito de Novembro de dois mil e dez e residente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal bem como em representação do seu filho (sócio) menor Fernando da Silva Leitão.

Verifiquei a identidade da outorgante bem como a qualidade de representação por exibição do documento acima mencionado por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade. Monfer, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia treze de Outubro de dois mil e onze, extraída a folhas cento e dois a cento e sete, do livro de notas número duzentos e noventa e sete e alterada por escritura do dia dezasseis de Agosto de dois mil e doze, extraída a folhas sete a quinze, do livro de notas número trezentos e onze, ambas da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), corresponde a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), cada equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Mónica Alexandrina Gonçalves da Silva e Fernando da Silva Leitão, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e pela acta desta data, a representante da menor Fernando da Silva Leitão, disse não estar mais interessado em continuar na referida sociedade com o mesmo, devolvendo para si a totalidade das quotas e consequentemente alterando a denominação social para Monfer-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência desta operação a sócia altera a composição dos artigos primeiro e sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a terem as seguintes novas redacções:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Monfer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O com capital, social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta

mil meticais), corresponde a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente a sócia única Mónica Alexandrina Gonçalves da Silva.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Gondola, 28 de Janeiro de 2018. — O Notário C, *Ilegível*.

---

## Mozambican Ruby, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, do dia 7 do mês de Dezembro do ano dois mil e dezoito, foi deliberada a cessão de quotas, e alteração parcial dos estatutos da sociedade Mozambican Ruby, Limitada, doravante designada por sociedade, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100662019, nos seguintes termos:

Foi deliberado por unanimidade e proceder com a cessão de quotas da sociedade, onde o sócio Gary Denham Seabrooke, manifestou a vontade em ceder a sua quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pelo valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos e cuja quitação confere no presente acto, para a sociedade Fura Mozambique, Limitada, e esta aceita e entra para sociedade como nova sócia. A cedência acima realizada, procedeu, na sequência da outra sócia, não ter manifestado o direito de preferência para aquisição das quotas.

Após todas cedências, a sócia Azores Overseas Inc continua titular de uma quota, no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade e a Fura Mozambique, Limitada, passa a ser titular de uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Em seguida, e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um, do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro,



é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Azores Overseas Inc, subscreeve uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade;
- b) Fura Mozambique, Limitada, subscreeve uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Ngala Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100856476, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ngala Investimentos, Limitada, constituída entre o sócio: Victor Luís Pereira da Silva Dário, solteiro 23 anos de idade, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030106562527S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula aos 14 de Fevereiro de 2017 e válido até 14 de Fevereiro de 2022, Edson Luís Pereira da Silva Dário solteiro de 29 anos de Idade, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101068538J, emitido pela Direcção de Identificação de Nampula, aos 7 de Junho de 2016, e válido até 7 de Junho de 2023, Luís de Sá e Melo Dário Júnior, 18 anos de Idade, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 0301016648441, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, representado pelo seu pai, o senhor Luís de Sá e Melo Dário, António Luís Perreira da Silva Dário, solteiro de 33 anos de Idade, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106636667N, emitido pela Direcção de Identificação de Nampula, aos 20 de Março de 2017, e válido até 20 de Março de 2022.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ngala Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Rapale, província de Nampula.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, regendo se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção agro-pecuária e silvícola;
- b) Venda de insumos agrícolas, nomeadamente pesticidas, fertilizantes, sementes, equipamentos agrícolas e seus acessórios;
- c) Prestação de serviços na área de pulverização de campos agrícolas e outros;
- d) Fumigações domiciliárias, armazéns, fábricas, instituições públicas e outros;
- e) Consultoria e formação em boas práticas agrícolas, uso de fertilizantes e pesticidas e cuidados no uso e manuseamento de pesticidas

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá celebrar Joint venture ou contratos de associação ou subscreever participações minoritárias ou maioritárias no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade directa ou indirecta relacionada com a sua actividade principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após obtidas as necessárias licenças/autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e prestações suplementares

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em quatro partes subsequente:

O sócio Luís de Sá e Melo Dário Júnior em dois mil e quinhentos meticais, o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, o sócio Victor Luís Pereira

da Silva Dário, dois mil e quinhentos meticais, o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, o sócio António Luís Perreira da Silva Dário, dois mil e quinhentos meticais, o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social e o sócio Edson Luís Pereira da Silva Dário, dois mil e quinhentos meticais, o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

### CAPÍTULO II

#### Da administração e representação

##### ARTIGO SEXTO

##### (Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio António Luís Perreira da Silva Dário, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os poderes conferidos aos sócios, nos termos do número anterior do presente artigo, ficam limitados as condições estatutariamente estabelecidas para os actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável de todos os sócios ou seus representantes a manifestar em assembleia geral, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhoras e garantias;
- c) Participação no capital social de outras sociedades;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- e) Aumento de capital social;
- f) Oneração de quotas sociais;
- g) Abertura de contas bancárias e formas de movimentação.

Três) Os sócios administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, porem os seus delegados não poderão fazê-lo e nem obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonação.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura:

- a) Do Administrador, dentro dos limites estatutariamente estabelecidos.
- b) Do Director executivo, dentro dos limites estabelecidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-adjunto ou por qualquer outro empregado por eles expressamente autorizado.

Nampula, 17 de Abril de 2019. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

## O & J Gestão de Participação, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de dia nove de Abril de dois mil e dezanove, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade O & J Gestão de Participação, Limitada, na sua sede social, sita Avenida Dom Alexandre dos Santos, talhão trezentos trinta e nove, parcela seiscentos e sessenta, casa número três nesta cidade de Maputo com o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100689022, com a presença de tosos os sócios, designadamente: O sócio José Sarmiento Machado, detentor de uma quota de no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente 50% do capital social; a sócia Ofélia Alfredo Manjate Machado, detentora de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 50% do capital social com a seguinte ordem de trabalhos:

Agenda:

- a) Revisão do objecto da sociedade;
- b) Nomeação de mandatários para efeitos de assinaturas de contas bancárias;
- c) Nomeação de administrador.

Analizados os requisitos para a realização da assembleia geral extraordinária nomeadamente a regularidade da convocatória e quórum para que a mesma pudesse proceder verificou-se que a assembleia geral extraordinária reunia todos os requisitos para que pudesse deliberar uma vez que havia existência de quórum suficiente e encontravam-se presente todos os sócios representando a totalidade do capital social. Desse modo atento ao disposto no número 2 do artigo 128 do Código Comercial vigente, os presentes concordaram por unanimidade que a mesma se poderia realizar e deliberar validamente sobre os assuntos constantes da ordem do trabalho.

Debruçando-se sobre agenda da reunião, decidiram:

Ponto 1. Revisão do objecto da sociedade.

No concernente ao primeiro ponto da agenda, todos os sócios e a sociedade deliberam por unanimidade em estender as áreas do objecto da sociedade, em consequência fica alterado a redacção do artigo 3 dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem objecto:

- a) Participar em sociedade;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Comercialização de produtos agrícolas e alimentares;

- d) Realização de investimentos na área imobiliária;
- e) Comercialização de combustível;
- f) Comercialização de óleo e lubrificantes;
- g) Reparação de pneus;
- h) Lavagem de viaturas;
- i) Venda de peças/ou sobressalentes de viaturas e motorizadas;
- j) Venda a retalho de produtos alimentares diversos de mercearia;
- k) Representação de marcas patentes;
- l) Realização de trabalho de consultoria.

Ponto 2. Nomeação de mandatário para assinatura de contas.

No concernente ao segundo ponto da agenda, todos os sócios e a sociedade deliberaram por unanimidade em nomear os senhores Ofélia Alfredo Manjate Machado, José Sarmiento Machado, para gerir e administrar todas as contas bancárias tituladas pela sociedade, podendo individualmente proceder a movimentação, levantamentos, assinatura de cheques, consulta de saldos e extractos, entres outros.

Ponto 3. Nomeação do administrador.

No que concerne ao terceiro ponto da agenda os presentes deliberaram renovar o mandato de Ofélia Alfredo Manjate Machado, por mais três anos, como administradora da sociedade.

Em tudo quanto não foi alterado, matem-se a disposições dos estatutos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos sócios pelos presentes.

O Técnico, *Ilegível*.



## Perhestia Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101138321 dia vinte e três de Abril de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Adozinda Maria Alberto da Silva, casada, natural de Maputo, residente na, cidade da Matola, quarto n.º 25, casa n.º 244, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101911012B, emitido aos 25 de Janeiro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Ivânia Percina Nhandumbo, solteira

maior, natural de Matola, residente no bairro de Malhampsene, quarto n.º 178, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101942107A, emitido aos 11 de Outubro de 2017, pela direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Perhestia Trading, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro da Matola-Godinho, província da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

##### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Logística na área de transportes de mercadoria de toda classe incluindo recursos minerais, prestação de serviços na área de *procurement*, e limpeza;
- b) Limpezas em edifícios e em equipamentos industriais.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Adozinda Maria Alberto da Silva, uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;
- b) Ivânia Percina Nhandumbo, com uma quota de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente à 95% do capital social.

## ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

**Da administração gerência e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Ivânia Percina Nhandumbo.

## ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Quirimbas Islands Adventures, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezoito de Março de dois mil e dezanove, a sociedade Quirimbas Islands Adventures, Limitada, com sede com no Avenida 25 de Setembro, n.º 628, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, com o capital social de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101086003.

Encontravam-se presente os sócios:

- a) Reiner Friederich Gessner, com a quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Andreas Wilhelmus Vonk, com a com a quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios demonstraram a vontade de dispensar as formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório nos termos do artigo 128 do Código Comercial, manifestando a vontade da assembleia se constituir e deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Aumento de capital social.

Pelos sócios foi deliberado por unanimidade o aumento do capital social de 20.000,00T para 200.000,00MT.

Neste contexto fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Reiner Friederich Gessner, uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital;
- b) Andreas Wilhelmus Vonk, uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital.

Em tudo não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Abril de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

**Regius Synfuels Mining, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101138348, uma entidade denominada Regius Synfuels Mining, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação social de Regius Synfuels Mining, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida Mártires da Machava, n.º 1569, 2.º andar, flat 3, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.



Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospecção e pesquisa;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Importação e exportação de materiais e equipamento conexos à actividade de mineração;
- g) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil metcais), dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta metcais) cada.

Dois) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) As acções são nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Quatro) Os títulos são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por 1 (um) Administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

Sete) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuem na data fixada para a subscrição.

Oito) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Nove) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de acções)

Um) O accionista que desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiro deverá comunicar, por carta registada, ao Conselho de Administração o número de acções a alienar, bem como, todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão,

designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente, devendo o Conselho de Administração notificar, por escrito, os demais accionistas.

Dois) Num prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre eles ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que (i) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção e (ii) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim como, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em dois.

Seis) Sem prejuízo do cumprimento da comunicação prevista no número um do presente artigo, nas transmissões a seguir indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, consequentemente, o previsto no presente artigo a este propósito:

- a) Transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente, detenha a totalidade do capital social e dos direitos de voto;
- b) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas que detenham, directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;
- c) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directamente, pela mesma pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmitente.



Sete) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número um supra, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Constituição e voto)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com ou sem direito de voto e pelos membros do Conselho de Administração, quando convidados.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Representação)

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competência)

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados dos exercícios;
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, e relativamente a quaisquer aumentos de capital da sociedade;
- d) Fixar as remunerações dos membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado;

g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

j) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

k) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

l) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos titulares dos órgãos sociais, sob proposta do Conselho de Administração, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimento;

m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação por não menos de oitenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocação das assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) A convocação é feita por aviso convocatório, anunciado com uma antecipação de trinta dias em relação à data prevista para a realização da reunião e pode sê-lo também por carta registada, expedida com a mesma antecipação dirigida aos accionistas que tenham averbado ou depositado em seu nome as acções que garantem, pelo menos, o exercício de um voto em Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral reúne-se sob forma ordinária até trinta e um de Março de cada ano para os fins previstos no artigo décimo segundo, alínea a) e trienalmente até trinta e um de Dezembro para proceder a eleições para os cargos e órgãos sociais; podendo ainda, em qualquer dos casos, deliberar sobre quaisquer matérias constantes da respectiva convocatória.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas datas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

Seis) Os accionistas poderão reunir em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Constituição e deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quanto às matérias elencadas na alínea c) do número um do artigo décimo segundo, que carecem dos votos correspondentes a oitenta por cento do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente na sua sede ou em qualquer outro local previamente indicado, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

Três) A cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral só poderá suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO II

#### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Composição e duração do mandato)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, por um ou mais mandatos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará de entre os mesmos, o respectivo presidente.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas b) e c) seguintes;
- b) Deliberar sobre o plano de negócios e aprovação de propostas de orçamento financeiro e de exploração, de relatórios de gestão e das demonstrações financeiras;

- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- d) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes;
- f) Criação de participação em parcerias, consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer modalidades e formas de associação empresarial, em Moçambique ou no estrangeiro;
- g) Apresentação de propostas de distribuição de dividendos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;
- c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

Três) Até a data da realização da primeira reunião da Assembleia Geral e Conselho de administração a sociedade será representada pelos senhores:

- a) Felício Pedro Zacarias – Presidente do Conselho de Administração;
- b) Jacobus Strydom van Wyk – Administrador;
- c) Christiaan Luyt Jordaan – Administrador.

## SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Composição)**

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a um Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente e vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Em caso de designação de Fiscal Único, este deverá ser uma sociedade de auditoria devidamente habilitada.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competência)**

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal ou fiscal Único pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Auditoria das contas)**

A Assembleia Geral pode cometer a uma sociedade de auditores externos a verificação das respectivas contas, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação dos resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Ano social)**

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço, relatório anual e contas com referência a 31 de Dezembro de cada ano que devem ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Aplicação dos resultados)**

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Liquidação)**

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Norma transitória)**

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Direito subsidiário)**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato de sociedade, serão aplicadas subsidiariamente as normas constantes do Código Comercial.

Maputo, Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rindzela Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 2 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101129748, uma entidade denominada Rindzela Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada entre Zefanias Valério Matavele de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100025614P, emitido aos 14 de Janeiro de 2015, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com Kétmia Mahangue, em regime de comunhão de bens adquiridos, e reside no bairro da Polana Cimennto, rua de Nachingueia n.º 466, 1.º andar direito na cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contracto de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Rindzela Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267,4 andar, Maputo, podendo por deliberação do sócio, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração e regime)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contracto social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, gestão de recursos humanos e assessoria em análise e gestão de projectos.



Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades de formação de secretarias e gestores de clientes.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

Quatro) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer co anexos com o seu objecto principal.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente a uma única quota correspondente:

Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% por cento do capital social, pertencente ao sócio Zefanias Valério Matavele.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unanime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente pelo sócio.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, que verbalmente, quer pela forma escrita.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Zefanias Valério Matavele que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou o pedido do sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Foro)

Fica eleito o foro de Maputo para dirimir qualquer questão relacionada ao presente contrato.

Assina o presente instrumento em 2 (dois) vias de igual teor e forma que firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maputo, 23 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Sens Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março de dois mil e dezanove da sociedade Sens Holding, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100859866, deliberaram a acréscimo de actividade económica e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo 3º o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Desenvolvimento e venda de *software*;
- Venda de e produção de energias renováveis;
- Venda de equipamentos informáticos e de telecomunicações;
- Importação e exportação de todo tipo de equipamento e de quaisquer bens, produtos e serviços que tem haver com o objecto principal;
- Gráfica e serigrafia;
- Actividades mineiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

Maputo, 10 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Sotmoz – Sociedade Electrotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e dezanove na sociedade Sotmoz – Sociedade

Electrotécnica, Limitada matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100383462 foi pelos sócios deliberado por unanimidade instituir a figura do Fiscal único nos seus órgãos sociais, pelo que, e sendo o pacto social omisso, são acrescentados dois novos artigos, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Conselho fiscal)

A fiscalização da actividade da sociedade será exercida por um fiscal único eleito anualmente pela assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Auditoria às contas)

Um) Sem prejuízo da competência do fiscal único, as contas de cada exercício social serão sujeitas a uma auditoria a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos sócios na assembleia geral anual de aprovação de contas.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao fiscal único.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Sourcing Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de onze de Fevereiro do ano dois mil e dezanove, na sociedade Sourcing Solution, Limitada, com sede na Avenida Marginal, bairro de Maringonha, cidade de Pemba, matriculada sob NUEL 101105970, com o capital social de 20.000,00MT, estiveram presentes:

- Mark David Hearhcote-Hacker, detentora de uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- Susan Anne Hearhcote-Hacker, detentora de uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, verificando-se estar reunida a totalidade do capital social, nas qualidades em que intervêm, manifestaram a sua vontade no sentido de que a assembleia se



constituísse e deliberasse, sem prévias formalidades para a sua convocação, sobre a seguinte ordem de trabalhos.

Cessão de quotas e admissão de novo sócio.

A sócia Susan Anne Hearthcote-Hacker decidiu ceder a totalidade da sua quota ao sócio Mark David Hearthcote-Hacker e abandonou a sociedade, por sua vez o sócio Mark David Hearthcote-Hacker cedeu 5% da sua quota a favor do novo sócio admitido Pedro Mariano Ferreira.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT dividido da seguinte forma:

- a) Mark David Hearthcote-Hacker, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondentes a 95% do capital social;
- b) Pedro Mariano Ferreira, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondentes a 5% do capital social.

Em relação a representação da sociedade, foram indicados os senhores Mark David Hearthcote-Hacker e Pedro Mariano Ferreira como representantes da sociedade.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezoito de Fevereiro, de 2019.

A Técnica, *Ilegível*.

## **Super Mais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 25 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101126005 uma entidade denominada Super Mais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeira.* Derce Lize Victor Gomes, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua 30 de Janeiro, casa n.º 1077, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990490P, emitido aos 15 de Julho de 2015 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

*Segunda.* Raulina Alberto Maracane Gomes, casada sob o regime de separação de bens com Victor Pedro Gomes, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Samora Machel n.º 2967, casa n.º 8, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990491N, emitido aos 11 de Dezembro de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

O presente contrato é regido pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Super Mais, Limitada, e é regida pelo presente instrumento e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, n.º 4755, primeiro andar, bairro das Mahotas, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional e poderá ainda abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral de produtos alimentares.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias das actividades referidas no número anterior mediante autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade e pode associar-se seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades, para a prossecução dos seus interesses, mediante deliberação dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.500,00MT, correspondente a cinquenta e dois vírgula cinco por cento (52,5%) do capital social, pertencente a sócia Derce Lize Victor Gomes;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.500,00MT, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento (47,5%) do capital social pertencente a sócia Raulina Alberto Maracane Gomes.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não aberve o previsto nos números anteriores.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração e representação)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até a deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada como administradora da sociedade a sócia Raulina Alberto Maracane Gomes.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



### **Take Away Power Fllow – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101038238, uma entidade denominada Take Away Power Fllow – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante:

Mateus Aida Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três, residente na Matola, bairro de Tsalala, com o Bilhete de Identificação n.º 100102389671P, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Take Away Power Fllow – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola, bairro do Fomento, Avenida Avenida vinte e cinco de Setembro, número trezentos e trinta, podendo abrir delegações e sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da escrituração da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) *Catering*;
- b) Confeição de refeições;
- c) Fornecimento de comidas e bebidas;
- d) *Take away* e outras actividades similares;
- e) Comércio geral com importação e exportação.

Um) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o delibere e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente a Mateus Aida Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração será exercido pelo senhor Mateus Aida Tembe, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

## ARTIGO SEXTO

**Balanco e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Tantalum Mineração & Prospecção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública datada de dois de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e onze a cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dezoito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, a sociedade Tantalum Mineração & Prospecção, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei de moçambique, com o capital social de cinquenta mil meticais, com sede em Maputo na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar Bloco 5, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100042118, e as sócias deliberaram por unanimidade proceder a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade Tantalum Mineração & Prospecção, Limitada, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta meticais, representando noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social pertencente à sócia Pacific Wildcat Resources (Pty) Ltd; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a zero vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Faizal Jusob.

Está conforme.

Maputo, 12 de Abril de 2019. — O Ajudante da Notária, *Ilegível*.



### **Tavfer Holding Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e quinze para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois, traço D, deste cartório notarial, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, foi

celebrada uma escritura de cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos da tavfer holding moçambique, limitada, em que os sócios de comum acordo alteram o artigo quinto, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas e distribuídas pelos sócios do seguinte modo:

- a) António Fernando Costa, com uma quota no valor nominal de um milhão noventa e nove e oito mil meticais;
- b) Ana Isabel Ferreira Carvalho, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2019. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

## ZPD Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 16 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101138062, uma entidade denominada ZPD Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Afonso Crisologo Desmond Dupont Rui Santos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103995480A, emitido aos 17 de Junho de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, casado, com Isabel Maria Nemba Bata Santos, em regime de comunhão geral de bens, solteira, maior, residente na cidade de Matola, Estrada Nacional n.º 4, Condomínio Monomotapa, n.º 26.

*Segundo.* José Dimas Fernandes, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106475476N, emitido aos 16 de Janeiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo,

solteiro, residente na cidade de Maputo, Avenida Martires da Machava, n.º 805, 9.º andar.

*Terceiro.* Pécio Vasco Andela Muendane, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104957021L, emitido aos 9 de Setembro de 2014, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na cidade da Matola.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de ZPD Construções, Limitada, e tem a sua sede Avenida Samora Machel, Bairro Tchumene Q. 25.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria e fiscalização, estudos de projectos de arquitectura;
- c) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços, nas áreas de limpeza, jardinagem, fumigações e outras prestações de serviços não especificadas.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no Estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez

milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de quatro milhões e quinhentos mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Afonso Crisologo Desmond Dupont Rui Santos;
- b) Uma quota de quatro milhões e quinhentos mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio José Dimas Fernandes;
- c) Uma quota de um milhão de meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Pécio Vasco Andela Muendane.

ARTIGO QUINTO

**Balço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

**Gerência**

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos socios Afonso Crisologo Desmond Dupont Rui Santos, Jose Dimas Fernandes que por sua vez poderão nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

**Omissões**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510